



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 144/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Clevelandia, 72 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 110/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA CENTRAL (RECURSO IOAF), UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SAMU**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VL TOTAL
1	2	15,0	UN	7090	LONGARINA FIXA COM 04 LUGARES, CONFECCIONADA EM TUBO DE ACO OBLONGO 16 X 30 E TUBO RETANGULAR 50 X 30, CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,6MM, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MEDIDAS MINIMAS DO ASSENTO: 47X40CM, MEDIDAS MINIMAS DO ENCOSTO: 46X25 CM, COM FUROS PARA VENTILACAO CORPORAL DO USUARIO, ACABAMENTO COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA, ASSENTO NA COR VERDE	REALME	380,00	5.700,00
1	4	1,0	UN	4454	FOGAO, MODELO COOKTOP, COM 04 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMATICO, QUEIMADORES DE TAMANHOS DIFERENTES COM GRADES INDIVIDUAIS, MESA EM ACO ESMALTADO, FUNCIONAMENTO A GAS, BIVOLT	ATLAS	395,00	395,00
1	5	4,0	UN	7088	ESTANTE DE ACO, DESMONTAVEL, COM 06 PRATELEIRAS COM 40 REGULAGENS DE ALTURA, DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS E TRIPLAS NAS PARTES FRONTAIS E POSTERIORES, 04 COLUNAS EM PERFIL L DE 30X30 MM, REFORCO NA PARTE INTERNA DAS PRATELEIRAS, MEDINDO NO MINIMO 13X50X905 MM, ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO Nº 20 (0,90MM) E Nº 26 (0,45MM), CAPACIDADE POR PRATELEIRA DE 25 KG, MEDIDAS	LUNASA	118,00	472,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					MINIMAS: ALTURA 2000MM, LARGURA 920MM, PROFUNDIDADE 300MM, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR CINZA, ACOMPANHA PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS		
VALOR TOTAL						6.567,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 6.567,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.032	4.4.90.52.42	498	3808
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	500	3794
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	000	3809
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.12	000	2921

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos/mobiliários serão destinados: item 01 a Unidade Básica de Saúde Central, itens 02 e 05 Farmácia Central (recurso IOAF) e itens 03 e 04 para SAMU. A entrega/instalação deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde localizado na Rua Romário Martins nº 154, e no SAMU anexo a Unidade.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias contados após o recebimento da autorização de fornecimento/Nota de Empenho, correndo por conta da empresa vencedora(s), todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega do produto.

Parágrafo terceiro: Na entrega dos produtos deverá estar a quantidade total solicitada na Nota de empenho e não serão permitidas entregas parceladas no pedido.

Parágrafo quarto: Não serão aceitos, em hipótese alguma, a entrega do objeto com especificação diferente do contido no edital.

Parágrafo quinto: A contratada deverá comunicar imediatamente a contratada, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto contratado.

Parágrafo sexto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- VII - A empresa contratada deverá apresentar garantia dos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos e mobiliários, por um período mínimo de um ano, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- VIII - Entregar com pontualidade o objeto contratado, bem como atender as demais condições estabelecidas no edital.



IX - Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

X- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

XI- Certificar-se, preliminarmente, de todos as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XII- Comunicar, imediatamente e por escrito, a administração municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XIII- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

XIV- Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XV- Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto contratado.

XVI - Os produtos e/ou equipamentos deverão ser entregues montados e em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e componentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.



- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou



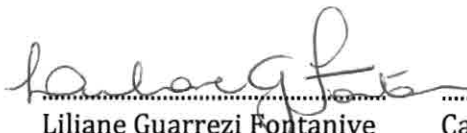
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

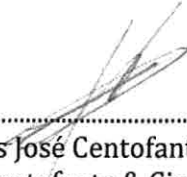


ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Caderno Integrante da Edição nº 7042 | Pato Branco, 23 e 24 de dezembro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2017.

Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Tomada de Preços nº 21/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Lote	Classificação	Empresário	Valor Total R\$
01	1ª	Daniel Simionato – ME	R\$ 120.045,00
	2ª	Rocha & Bertuzzi Ltda – ME	R\$ 121.924,66
	3ª	Bulgarelli Engenharia e Construção Ltda – ME	R\$ 131.237,67
	4ª	Casa Pronta Grupo Gráfica Construtora Ltda EPP	R\$ 143.265,42
	5ª	Struettim Construções Ltda – ME	R\$ 147.870,52

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta edição, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CML.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6315, de 21 de dezembro de 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo aos servidores das repartições públicas Municipais de Coronel Vivida, no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2017 e no dia 02 (dois) de janeiro de 2018, no período da manhã.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.078, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Denomina de "Pedro Tatto", a Pista de Pousa e Decolagem do Aeroporto Municipal Professor Juvenal Cardoso.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 1º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de "Pedro Tatto", a pista de Pousa e Decolagem do Aeroporto Municipal Professor Juvenal Cardoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Fabricio Praia de Melo – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 2017.

Carlino Antonio Polazzo
Presidente

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, torna público a homologação do resultado final dos candidatos inscritos para o Teste Seletivo 003/2017 Cargo de Professor (a) com pedagogia e zelador (a).

PROFESSOR (A) COM PEDAGOGIA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GERALDO DONIZETI DE CARVALHO	100	1ª
IVONETE CLARO PEREIRA	100	2ª
SALETE POVEDORNIK	100	3ª
LUCIANORA MOLINETE	100	4ª
JOCEMAR CLARO	100	5ª
GISELE REGINA FLORENCIO	95	6ª
ADRIANA KRAUSE	80	7ª
VANESSA MARCANTE TELMANN	77	8ª
SUZANA HIRENCEZEN	63	9ª
ALUIZES MARIA FRANCO PIONETTO	60	10ª
SIMONE HIRENCEZEN	58	11ª
JACQUELINE PAULINA AZEREDO	57	12ª
NEUZA TURIBIO DOS SANTOS	55	13ª
ILUETE APARECIDA BABINOTTI	55	14ª
ALINE BONATO DE LIMA	55	15ª
TÂNIA MARIA SOEIRO DE MORAES	53	16ª
ELIEIR ROZA FRIZON PNECHAK	51	17ª
ROSILENE ISABEL DE CAMPOS	50	18ª
JACIARA TRINDADE DOS SANTOS MARCONDES GALVEZ	49	19ª
CAMILA MARTINS	49	20ª
TÂNIA MARIA BUSSOLARO DE OLIVEIRA	47	21ª
VALERIA SANDRI STEFANELLO	30	22ª
MORGIANA MARTINS PINTO	29	23ª
PAMELA PRESCHAK	25	24ª

CARGO: ZELADORA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CLEIVEZ BELTRAME	9,5	1ª
ANA PAULA DOS SANTOS ABREU	9,5	2ª
QUELI APARECIDA SBRARINI	9,0	3ª
CLAUDIA MORA DE LIMA	8,5	4ª
MAURIZETE DE FATIMA ROHRS	8,0	5ª
DIRELE DOS SANTOS	8,0	6ª
SIMONE DE LIMA	8,0	7ª
MARINES ZANELLA	7,5	8ª
PERNANDA FILI SBRARINI	7,5	9ª
DANIELI MARIA VIEIRA ZAPP	7,0	10ª
ELIANORA PEREIRA	7,0	11ª
VANESSA GROSS TRINDADE	7,0	12ª
NAIR FILACHOVSKI	6,5	13ª
MARLI GONÇALVES DE SOUZA FILI	6,5	14ª
ISABEL CRISTINA BALISTERI	6,5	15ª
DEBORA CRISTINA PINHEIRO FIGUEIRO	6,5	16ª
EVA LINDAMIR FILACHOVSKI GOMES	6,0	17ª
VANDIRIA FACINI	6,0	18ª
SONIA SALETTE FOLLE GUSTEINER	6,0	19ª
JANETE APARECIDA DOS SANTOS	6,0	20ª
IVETE MIRANDA CABRAL	5,5	21ª
LUDIANA BARBOSA DE LIMA	5,5	22ª
ELISIANA REGATTO DO AMARAL	5,0	23ª
ANA MARIA SAGGIN	5,0	24ª
ELOISE PEREIRA	5,0	25ª
OLIVIER LEMOS DE SOUZA	4,5	26ª
CELSO RISSO	4,5	27ª
OSMARINA DOS SANTOS	ELIMINADA	
EDNA MARIA DOS SANTOS FIGUEIRO	ELIMINADA	
CARLA DISSO MISSO RISSO	AUSENTE	

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2017.

Nilton Antonio Ferversani
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 244/17

Concede gratificação de estímulo à melhoria da qualidade e desempenho aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria de Educação deste município, e os demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.544/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a gratificação de estímulo à melhoria da qualidade e desempenho de apoio dos servidores efetivos, lotados na Secretaria de Educação deste Município, conforme nominados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo antecedente é referente ao EIEI do ano de 2015;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 244/2017

Nome do servidor	Data de admissão	Cargo
Andres S. Inocencio Batistella	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Ana Maria Lopes Concoico	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Angélica do C. Costa de Avelar	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Antônia Tereza de Freitas	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Cristiane Andreoli	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Denise Maria Giusti	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Egislamar C. Benetti Nogueira	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Ena Maria Guedes	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Geórgia Regina Moccini	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Gleisner Carmelo Flores	01/03/1991	Secretaria Escolar
Jussara Patrícia Corbano	01/07/1991	Zeladora
João Jamir Rosa Machado	15/07/1991	Motorista de Caminhão e Ônibus
Lucimar de Freitas Provençal	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Maria de Lourdes Fortes	20/07/1991	Zeladora
Marilene Favaretto	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Maria Lucie Inocencio Jacobson	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Marilene Soriano Perazoli	01/03/1991	Atendente de P.S.
Marcia de Fatima Pionazzi	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Neir Natálie Rabinovitch	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Pedro Roberto Binotti	24/12/1990	Agente Administrativo
Romilda de Fatima Branco	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Rejane de F. Amadeu Rosini	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Solange Zilio Girelli	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Suzana de Lourdes Crozeta	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Sandra Regina Maschio Jacobson	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Silvia Conceição de Moraes	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Sirlei Aparecida Alves Pacheco	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Tania Maria Weber	01/03/1991	Prof. c/ Pós - Graduação
Vera Lucie Vail da Fonseca	24/12/1990	Agente Administrativo
Sandra de Fatima Ferra	01/03/1991	Secretaria Escolar
Alaide Ana Trento	15/04/1991	Bibliotecária
Irene de Silva Perin	01/03/1991	Zeladora
Vanilde de Fatima Zampiva	01/03/1991	Atendente de P.S.
Maria Conceição de Borja	01/03/1991	Auxiliar de serviços gerais
Vilmar Antonio Dias	25/04/1994	Motorista de Caminhão e Ônibus
Berivinda Vieira Apolinário	26/02/1996	Zeladora
Cláudia do Prado	25/03/1996	Zeladora
Deisair S. Da Silva dos Santos	28/01/1996	Prof. c/ Pós - Graduação
Nandi Terezinha Amadeu Linhares	11/11/1996	Prof. c/ Pós - Graduação
Sueli de Rocha dos Santos	01/04/1997	Auxiliar de serviços gerais
Elzabete Roncetto	01/03/2000	Prof. c/ Pós - Graduação
Vanerica Ap. Matos dos Reis	13/03/2000	Prof. c/ Pós - Graduação
Paulo Machado da Luz	15/03/2000	Auxiliar Esportivo
Marizete do Amaral Scheffer	15/03/2000	Auxiliar de serviços gerais
Rosemary Muller	18/08/2001	Auxiliar de serviços gerais
Nilton Luis Paegle	02/07/2001	Motorista de Caminhão e Ônibus
Lorendete Barbiel Gonçalves	17/03/2003	Assistente de Creche
Bernardo dos Santos de Silva	17/03/2003	Auxiliar de serviços gerais
Elior Terezinha P. Diel	17/03/2003	Auxiliar de serviços gerais
Neide da Silva Mendes	17/03/2003	Auxiliar de serviços gerais
Tatiane Regina Zapatero Araújo	17/03/2003	Prof. c/ Pós - Graduação
Lariz Maria Cordeiro	17/03/2003	Prof. c/ Pós - Graduação
Denise de Lourdes Toledo	17/03/2003	Prof. c/ Pós - Graduação
Dezair Ferron Carmelo	01/04/2003	Atendente de Creche
Fátima de F. da Silva de Moraes	07/04/2003	Auxiliar de serviços gerais
Uga Maria Correa dos Santos	07/04/2003	Auxiliar de serviços gerais
Elaine Chaves dos Santos	05/06/2003	Auxiliar de Creche
Argemiro Alves Pondo	02/08/2003	Atendente de Creche
Cley Aparecida Bello de Araújo	02/08/2003	Atendente de Creche
Tejina de Aparecida Somokovitz	02/08/2003	Atendente de Creche
Edson Demaseno Carmelo	08/02/2004	Motorista de Caminhão e Ônibus
Václav Botasini	06/02/2004	Motorista de Caminhão e Ônibus
Marcelo de Carvalho Carmelo	12/05/2004	Técnico Agrícola
Daniela Nedelka Pauletti	12/05/2004	Prof. c/ Pós - Graduação
Denise Carrero Zaffaroni	12/05/2004	Assistente de Creche
Eva de F. Cavallheiro Cambusai	12/05/2004	Auxiliar de serviços gerais
João Carlos Brito dos Santos	02/05/2005	Servente Serviços Gerais
Irinei Zago de Silva	02/05/2005	Auxiliar de serviços gerais
Fátima de J. Rohlfner Kruger	06/03/2006	Auxiliar de serviços gerais
Cesar Augusto Porzani	01/04/2006	Auxiliar Esportivo
Gilmar Pinto Ribeiro	01/04/2006	Vigia
Rudinei Bordim da Silva	01/04/2006	Vigia
Marcelaine T. Soares Alves	02/05/2006	Auxiliar de serviços gerais
Sanderson Siqueira da Chagas	17/06/2006	Técnico Agrícola
Maria C. Gonzaga de Freitas	12/02/2007	Assistente de Creche
Cleia Aparecida Borba Mendes	12/02/2007	Atendente de Creche
Zelia Veloso Zaffaroni	17/03/2003	Assistente de Creche
Elisângela Aparecida de Araújo	08/02/2007	Assistente de Creche
Fátima Antônia Sereno	07/04/2003	Prof. c/ Pós - Graduação
Alessandra das Graças Cordeiro Silva	01/04/2003	Monitora de Creche

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE CONTRATOS

Em nome do Edital, Pregão Presencial nº 110/2017, OBJETO: fornecimento de móveis e equipamentos para sala de aula (recursos KAF), unidade básica de saúde e ABMU, prazo de validade: 12 meses.

Contrato nº 110/2017, em nome do Edital, Pregão Presencial nº 110/2017, OBJETO: fornecimento de móveis e equipamentos para sala de aula (recursos KAF), unidade básica de saúde e ABMU, prazo de validade: 12 meses.

CONTRATO Nº VALOR TOTAL

CONTRATO Nº	VALOR TOTAL
1449957 - D. J. GENTILANTE & FILIA LTDA ME	R\$ 589.840.001,36
1449957 - PADRONELLI & ZANDER LTDA - ME	R\$ 8.895.541.0001,48

Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Anal Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017 - PROCESSO Nº 091/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 TIPO: Menor Preço - Por Item. O Município de Clevelândia, PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 10/01/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos pequenos, médios, utilitários, caminhões e máquinas pesadas, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Estradas", para período de 12 (doze) meses, conforme especificado no anexo "I" do edital. QUES: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço: estrada municipal, no período das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 22 de dezembro de 2017. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA, Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Termo de Convênio, de 22 de dezembro de 2017. Partes: Câmara Municipal de Pato Branco, CNPJ nº 75.888.196/0001-45 e Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-01. Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à Câmara Municipal de Pato Branco, que tenham contrato de trabalho vinculado ao estatuto formalizado e vigente com esta entidade, pelo Edital de Licitação nº 9, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Jornal Diário do Sudoeste nº 7041, de 22 de dezembro de 2017, fls. 23, Pato Branco, 22 de dezembro de 2017. Carlino Antonio Polazzo - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e Frederico Guilherme Vilmont Vi - Gerente - Banco do Brasil S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 - PROCESSO Nº 090/2017 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 09/01/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual tem por objeto a "licitação de lâmpadas, lâmpadas e acessórios, para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino", para período de 12 (doze) meses, nos quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo "I" do edital. QUES: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço: estrada municipal, no período das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 22 de dezembro de 2017. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA, Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2017

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 162/2017 - SRP, de 11/12/2017, com abertura e julgamento em 22/12/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 162/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ nº 04.202.351/0001-36. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 22 de dezembro de 2017. CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 162/2017 - SRP, de 11/12/2017, com abertura e julgamento em 22/12/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 162/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: AUTO POSTO CANAAN LTDA, CNPJ nº 04.202.351/0001-36. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 22 de dezembro de 2017. MAURO CESAR CENCI, PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 162/2017. ATA Nº 199/2017 - AUTO POSTO CANAAN LTDA. CNPJ Nº 04.202.351/0001-36.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsup.diocesm.com.br>, edição de 26/12/2017, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 26 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1510

Página 253/151

133	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	2,00	40,00
134	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	2,85	228,00
135	OVIDIO GAMBIM-ME	38,50	385,00
136	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	12,90	645,00
137	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	7,00	210,00
138	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	5,00	250,00
139	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	42,00	420,00
140	OVIDIO GAMBIM-ME	9,99	499,50
141	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	36,00	900,00
142	OVIDIO GAMBIM-ME	103,00	2.080,00
143	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	25,00	250,00
144	OVIDIO GAMBIM-ME	6,30	630,00
145	OVIDIO GAMBIM-ME	4,00	2.000,00
146	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	40,00	800,00
147	OVIDIO GAMBIM-ME	58,00	590,00
148	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	3,50	52,50
149	OVIDIO GAMBIM-ME	5,35	53,50
150	OVIDIO GAMBIM-ME	1,35	202,50
151	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	3,20	64,00
152	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	22,00	220,00
153	OVIDIO GAMBIM-ME	18,00	180,00
154	PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP	2,70	10.800,00
155	PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP	0,95	950,00
156	OVIDIO GAMBIM-ME	3,00	240,00
157	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	2,88	596,00
158	OVIDIO GAMBIM-ME	4,10	4.100,00
159	OVIDIO GAMBIM-ME	99,00	990,00
160	OVIDIO GAMBIM-ME	55,00	1.100,00
161	OVIDIO GAMBIM-ME	19,00	190,00
162	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	7,85	157,00
163	OVIDIO GAMBIM-ME	12,50	187,50
164	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	1,20	72,00
165	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	5,50	82,50
166	OVIDIO GAMBIM-ME	33,90	339,00
167	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	12,47	374,10
168	OVIDIO GAMBIM-ME	2,00	140,00
169	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	2,00	200,00
170	OVIDIO GAMBIM-ME	28,50	427,50
171	OVIDIO GAMBIM-ME	35,00	350,00
172	OVIDIO GAMBIM-ME	1,50	300,00
173	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	59,94	1.798,20
174	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	50,90	2.436,00
175	OVIDIO GAMBIM-ME	78,50	392,50
176	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	100,00	500,00
177	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	21,90	219,00
178	OVIDIO GAMBIM-ME	4,00	80,00
179	OVIDIO GAMBIM-ME	7,18	215,40
180	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	32,00	480,00
181	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	105,00	525,00
182	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	47,00	1.175,00
183	OVIDIO GAMBIM-ME	77,00	1.925,00
184	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	90,00	450,00
185	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	42,00	420,00
186	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	50,00	500,00
187	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	89,90	1.348,50
188	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	59,00	590,00
189	CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME	3,47	347,00
190	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	2,30	92,00
191	OVIDIO GAMBIM-ME	7,28	145,60
192	OVIDIO GAMBIM-ME	8,30	166,00
193	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	4,00	80,00
194	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	6,50	325,00
195	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	5,00	150,00
196	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	8,89	266,70
197	OVIDIO GAMBIM-ME	8,85	885,00
198	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	2,90	493,00
199	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	0,80	160,00
200	OVIDIO GAMBIM-ME	2,75	412,50
201	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	4,00	400,00
202	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	0,65	32,50
203	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	1,20	120,00
204	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	4,00	120,00
205	CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME	5,60	280,00
206	OVIDIO GAMBIM-ME	14,50	725,00
207	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	8,95	2.685,00
208	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	1,08	216,00
209	CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME	1,65	165,00
210	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	1,03	412,00
211	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	0,45	45,00
212	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	17,94	1.076,40
213	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	7,02	1.263,60

223	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	4,80	460,00
224	CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME	2,17	173,80
225	CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME	2,93	439,50
226	CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME	22,85	1.147,50
227	OVIDIO GAMBIM-ME	18,50	740,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME	15.032.653/0001-20	22.163,00
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	02.995.568/0001-15	26.466,00
HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	22.094.574/0001-09	63.496,80
NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	72.396.013/0001-32	444,00
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	24.352,60
PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP	24.170.820/0001-37	48.905,50
SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	05.340.808/0001-89	26.177,60

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 214.005,30 (duzentos e quatorze mil e cinco reais e trinta centavos). Os itens nº 80, 86, 130, 148, 153, 156, 175, 184, 209, 211, 212, 213 e 227, foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod256312

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017.

A comissão de licitação comunica aos interessados na concessão de uso de bens públicos, objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Pontuação obtida
01	1ª	Solimar Edson Camazão Silveira	850
	2ª	Vagner Xavier Simões	670

Não acudiram interessados para os lotes nº 02 ao 05, sendo os mesmos DESERTOS. Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CML.

Cod256381

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2017.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 21/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	1ª	Daniel Simionato - ME	R\$ 120.045,00
	2ª	Rocha & Bertuzzo Ltda - ME	R\$ 121.924,88
	3ª	Bulgaroli Engenharia e Construções Ltda - ME	R\$ 131.237,87
	4ª	Casa Pronta Grupo Grifinópolis Construtora Ltda EPP	R\$ 143.285,42
	5ª	Brasulim Construções Ltda - ME	R\$ 147.970,52

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CML.

Cod256401

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 110/2017. OBJETO: fornecimento de móveis e equipamentos para farmácia central (recurso IOAF), unidade básica de saúde e SAMU. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
144/2017	C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	6.567,00
145/2017	PAGNONELLI & ZANDER LTDA-ME	10.895.541/0001-89	3.277,90

Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256406

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	22.12.17	50.400,00
MDS/FNAS	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	22.12.17	9.000,00
MDS/FNAS	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	22.12.17	8.400,00

Coronel Vivida, 22 de Dezembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod256346